



CBDE
BRASIL

Confederação Brasileira
do Desporto Escolar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 242/2024
Dispensa de Processo Seletivo

Projeto: Jogos escolares Brasileiros - sub 14 Lei.2024
Natureza financeira: 2.1.02.03.04 - MATERIAL TÉCNICO ESPORTIVO
Nº. Fluig: 75251

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS ESCOLARES - CBTM
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Endereço: Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo, Rio de Janeiro – RJ CEP: 22281-050
Telefone: (21) 2579-0650 **E-mail:** cbtm@cbtm.org.br alaor@cbtm.org.br
Representante: Alaor Azevedo

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PISO PARA TÊNIS DE MESA Período 16/09 à 26/09/2024	M²	800	10	R\$ 17,70	R\$ 14.160,00
2	MESA DE TÊNIS DE MESA Período 16/09 à 26/09/2024	Item	16	10	R\$ 550,40	R\$ 8.806,40
3	MESA DE ÁRBITRO Período 16/09 à 26/09/2024	Item	12	10	R\$ 147,90	R\$ 1.774,80
4	PORTA TOALHA Período 16/09 à 26/09/2024	Item	24	10	R\$ 3,30	R\$ 79,20
5	REDE PARA TÊNIS DE MESA Período 16/09 à 26/09/2024	Item	16	10	R\$ 177,10	R\$ 2.833,60
6	FITA KRAFT 100MM X 50M 3 M Período 16/09 à 26/09/2024	Item	10	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
7	PLÁSTICO BOLHA Período 16/09 à 26/09/2024	Item	2	10	R\$ 60,00	R\$ 120,00
8	FILME STRETCH (ROLO) Período 16/09 à 26/09/2024	Item	6	10	R\$ 60,00	R\$ 360,00
Valor Total: R\$ 20.398,45 (Vinte mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).						

- O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado.
- A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo local e período de acordo com a sua necessidade;
- Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- b) Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- e) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- b) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituído para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;
- c) Executar o serviço de acordo com as especificações.
- d) A Contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;

- c) Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Beatriz Holanda Garcia** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na prestação do serviço.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:
Sr.(a) Beatriz Holanda Garcia
Telefone: (43) 9832-8727
E-mail: beatriz.garcia@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a finalização da execução do serviço contratado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2024.

Alaor Gaspar Pinto Azevedo

Alaor azevedo
Presidente
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Robson Lopes Aguiar

Robson Lopes Aguiar
1º Vice-Presidente
Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

CONTRATO_PRESTAO_SERVIOS_CBDE_102_2024 - CBTM_Tenis_de_Mesa.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) cee35341c9d92e909ce3f3b8387e3c14be87e223
SID: 191D889956B-1953edC516b-1c9CF655d6B-1d8E0A0896b-207DEa8096B



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 9 de setembro de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

Confederacao Brasileira de Tenis de Mesa
alaor@CBTM.org.br
388.748.307-34



Assinado em: 10/09/2024 17:00:14
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 189.122.46.89 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda) -
Geolocalização: -22.9072, -43.1883
Rio de Janeiro, RJ, BR

Alaor Gaspar Pinto Azevedo

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 12/09/2024 11:14:54
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 2804:7ab4:1a4:cd03:9119:7b95:14ff:57e (LMGB
SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA) -
Geolocalização: -8.0091, -34.9498
Recife, PE, BR

Robson Lopes Aguiar